



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

Município de Não-Me-Toque/RS  
Secretaria Municipal de Saúde  
Edital de Pregão Presencial nº 12/2021  
Tipo de julgamento: **menor preço global mensal**

*Edital de pregão para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atividades de Educação Física, práticas corporais envolvendo ginástica, aeróbica, entre outras a serem desenvolvidas no espaço físico da Academia de Saúde localizada na Praça Dr. Otto Schmiedt do Município de Não-Me-Toque/RS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas**, do dia **12 do mês de março do ano de 2021**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, localizada na Av. Alto Jacuí n.º 840 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 28.317 de 04 de janeiro de 2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atividades de Educação Física, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

### 1. DO OBJETO:

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atividades de Educação Física, práticas corporais envolvendo ginástica, aeróbica, entre outras a serem desenvolvidas no espaço físico da Academia de Saúde localizada na Praça Dr. Otto Schmiedt do Município de Não-Me-Toque/RS", com carga horária de 08 (oito) horas diárias/40 (quarenta) semanal, de segunda a sexta feira, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Termo de Referência (ANEXO I) do presente edital.

**1.2 A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

### 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**2.1** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2021**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**TELEFONE E E-MAIL**

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2021**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**TELEFONE E E-MAIL**

**2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.**



**2.3** Os documentos extraídos da internet, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**c)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**Observação 3:** Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no



momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sob as penas da Lei.**

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

**3.6. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações fora dos envelopes de habilitação e de propostas:**

**3.6.1 Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo**

**3.6.2 Declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social e CNPJ da empresa;

**b)** descrição do serviço ofertado;

**c)** proposta financeira, contendo o **valor global mensal**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros e frete, que correrão por conta da licitante vencedora (modelo de proposta anexo III do edital).

**5.1.1** **A proposta comercial classificada em primeiro lugar na disputa de preços** deverá apresentar todos os custos envolvidos na prestação do serviço, e poderá ser formulado com base do modelo apresentado **no ANEXO VIII (O modelo de planilha possui valores sugestivos e é meramente ilustrativa, devendo a licitante ajustar a sua própria planilha de acordo com a sua realidade)** evitando introduzir alterações ou outros dados, informações ou documentos que possam comprometer a interpretação ou compreensão de sua proposta, sob pena de ser desclassificada.

**d) O valor máximo a ser pago pela Administração Municipal é de R\$ 3.543,67 (Três mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta sete centavos) mensal.**



**5.1.2** Em caso de divergência entre os valores numerais e valores por extenso, prevalecerão, entre unitários e totais, os valores numerais.

**5.1.3** A Planilha de Custos deverá ser apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar na disputa de preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão, podendo ser de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do representante da empresa em via original ou por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). A planilha deverá também ser encaminhada via e-mail, em arquivo aberto, preferencialmente no excel em extensão xls.

**5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**5.3.** Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1% (um por cento)**.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço global mensal** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global mensal** desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

**6.15.1.** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, item 17 deste edital.



**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (anexa neste edital);

**7.1.2** Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

**7.1.3** Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

**b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

## **7.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **7.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440.

## **7.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

#### 7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado (s) de qualificação técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu satisfatoriamente objeto compatível em características com o objeto da presente licitação.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Conselho Regional de Educação Física.

c) Declaração que a licitante possui profissional habilitado na área de bacharel em Educação Física, detentor de Registro no Conselho Regional de Educação Física e certificado/diploma de ensino superior/graduação, reconhecidos pelo MEC para execução das atividades a serem desenvolvidas no espaço físico da Academia de Saúde.

7.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos itens 7.3 e 7.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.7.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.7.3 O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15, deste edital.

7.8. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope

#### 8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** O interessado em apresentar o recurso ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**9.3.1.** O recurso deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**9.3.2.** O recurso será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**9.3.3.** O recurso poderá ser encaminhado por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**9.3.4.** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10 - DOS PRAZOS:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**10.2** O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 6.1.

**10.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, conforme faculta a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

## **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.





**11.2** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**11.3** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**11.4** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**11.5** A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

## **12. DA REPACTUAÇÃO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**12.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela **CONTRATADA**, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**12.2** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

**12.3** Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes poderá ser concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, desde que requerido pela contratada.

**Obs.** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**12.4** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**12.4.1** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**12.5** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**12.5.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**12.5.2** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



**12.5.3** A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**12.5.4** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto, de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**12.5.5** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

**12.5.6** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**12.5.7** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.15.10.301.0061.2082 – Manutenção da Assistência Médica

3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

**13.2** A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **14. FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através da servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**14.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**14.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**14.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**14.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**14.6** O presente contrato será fiscalizado pela Secretária Municipal de Saúde como Gestora Sr<sup>a</sup> Liliane Kraemer Erpen, fiscais Administrativos servidores Daiane Luiza Haag Schneider e Ricardo Schwinguel e Fiscal dos Serviços pelo servidor Marco Antônio da Costa.



## 15. DAS PENALIDADES

**15.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

*a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

*b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;*

*c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

*d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

*e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.*

*f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.*

*g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

*h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.*

*i) "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais", conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.*

**15.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**15.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**16.1.** Segundo o art. 41 § 1o da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**16.2.** O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**16.2.1.** A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;



**16.2.2.** A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**16.2.3** A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**16.2.4.** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**16.3.** Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br), e nos jornais.

**16.4.** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

**16.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

**17.2** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**17.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**17.4.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**17.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**17.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**17.7.** A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

**17.8.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- |   |  |
|---|--|
| 1) ANEXO I – Termo de Referência                | 5) ANEXO V – Declaração não emprega menor.             |
| 2) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo | 6) ANEXO VI – Declaração não emprega servidor público. |
| 3) ANEXO III – Modelo de Proposta               | 7) ANEXO VII – Declaração de idoneidade.               |
| 4) ANEXO IV – Declaração de Habilitação.        | 8) ANEXO VIII – Modelo de Planilha de Custos           |



## Administração Municipal Não-Me-Toque - RS



**17.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**17.10** O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br) da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 19 de fevereiro de 2021.

**GILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

Prestação de serviço de atividades de educação física, práticas corporais envolvendo ginástica, aeróbica, entre outras a serem desenvolvidas no espaço físico da Academia de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, localizada na Praça Dr. Otto Schmiedt, com carga horária de 08 horas diárias/40 horas semanais, de segunda a sexta feira.

#### 2 JUSTIFICATIVA

O Programa Academia da Saúde redefinido pela Portaria nº 2.681/2013 e constante da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população a partir da implantação de pólos com infraestrutura e profissionais qualificados. O Programa estimula a criação de espaços públicos adequados para a prática de atividade física e de lazer, por meio de ações culturalmente inseridas e adaptadas aos territórios locais. São diretrizes do Programa Academia da Saúde:

I - configurar-se como ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde, complementar e potencializar as ações de cuidados individuais e coletivos na atenção básica;

II - referenciar-se como um programa de promoção da saúde, prevenção e atenção das doenças crônicas não transmissíveis;

III - estabelecer-se como espaço de produção, ressignificação e vivência de conhecimentos favoráveis à construção coletiva de modos de vida saudáveis.

O Art. 10. da Portaria 2681 prevê: Compete às Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios: I - implantar o Programa Academia da Saúde no âmbito distrital e municipal; II - executar os recursos financeiros de investimento repassados pelo Ministério da Saúde para a construção de polos do Programa Academia da Saúde; III - inserir o Programa Academia da Saúde no Plano Municipal de Saúde; IV - definir recursos orçamentários e financeiros para a construção de polos e manutenção do Programa Academia da Saúde, conforme pactuação e quando necessário; V - apresentar o Programa Academia da Saúde ao respectivo Conselho de Saúde; VI - elaborar fluxos para o funcionamento do Programa Academia da Saúde na rede distrital ou municipal e propor fluxos regionais de saúde na Comissão Intergestores Regional; VII - promover articulação intersetorial para a efetivação do Programa Academia da Saúde no âmbito distrital e municipal; VIII - estimular alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades; IX - estabelecer mecanismos para a qualificação dos profissionais do sistema local de saúde na área da promoção da saúde e produção do cuidado; X - estabelecer instrumentos de gestão e indicadores complementares para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação do Programa Academia da Saúde; XI - garantir o registro das atividades desenvolvidas no Programa; XII - utilizar o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) para envio de informações das atividades ao Ministério da Saúde ou outro sistema de informação vigente, observando-se os prazos determinados na Portaria no - 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013; XIII - estimular pesquisas nas áreas de interesse para o Programa Academia da Saúde, em especial



aquelas consideradas estratégicas para a formação e o desenvolvimento tecnológico para a promoção da saúde e produção do cuidado; e XIV - divulgar o Programa Academia da Saúde nos diferentes espaços colegiados do SUS e da sociedade.

Como detentor de um pólo de academia de saúde na Modalidade Ampliada: composto por estrutura de apoio, espaço externo composto de área multiuso, área de equipamentos para alongamento e ambientação do espaço, o município faz jus ao recebimento de recurso federal de custeio e tem a obrigação de manter o programa em funcionamento.

Sabemos da importância da prática regular de atividades físicas para o bom funcionamento do corpo humano, pois os benefícios são evidentes. Ao realizar uma atividade física, é possível notar que essa prática é responsável não somente por aumentar a qualidade de vida do indivíduo, como também melhorar os níveis de stresse, reduzir os sentimentos de depressão e ansiedade, promover o bem estar psicológico. Entre as suas principais vantagens, podemos ressaltar:

Redução da tendência à depressão; Aumento da sensação de energia não somente para o trabalho, mas também para aproveitar o tempo livre; Auxílio na realização das atividades diárias, eliminando o cansaço e aumentando, assim, a produtividade; Ajuda a dormir e a repousar melhor; Melhora da auto imagem; Melhora a circulação do sangue e mantém ossos e articulações saudáveis; Ajuda a controlar o peso; Aumenta a disposição no dia a dia; e promoção do bem-estar físico e mental.

Sendo assim, analisando os efeitos positivos das atividades físicas, mantém-se necessário a continuidade dos serviços atualmente oferecidos aos cidadãos não-metoquenses na Academia de Saúde localizada na Praça Central Praça Dr. Otto Schmiedt, de acordo com o programa federal, promovendo a prática de atividades físicas orientadas, contribuindo para a melhoria da saúde, reduzindo o sedentarismo e o sobrepeso, diminuindo o consumo de medicamentos e prevenindo outras doenças

Salienta-se a necessidade da terceirização dos serviços em virtude de não haver no quadro de servidores efetivos profissionais disponíveis e qualificados para execução dos serviços a seguir especificados.

### 3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**3.1 A CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional habilitado na área de bacharel em educação física, detentor do registro no conselho regional de educação física e certificado/diploma de ensino superior/graduação, reconhecidos pelo MEC para execução das atividades a serem desenvolvidas no espaço físico da Academia de Saúde.

**3.2** As atividades serão desenvolvidas em dois turnos, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e com a realização de atividades em horários alternativos, visando a facilidade de acesso do público, mediante cronograma aprovado pela Secretaria de Saúde, observada a prestação de serviços mínima de 40 horas semanais.

**3.2.1** As atividades poderão ser prestadas por um profissional de 40 horas semanais ou dois profissionais de 20 horas semanais cada, de acordo com a disponibilidade da **CONTRATADA**.

**3.3** As atividades desenvolvidas compreenderão aulas de dança, aeróbica, ginástica laboral, alongamento, exercícios resistidos e outras modalidade de exercícios físicos relacionados com a faixa etária dos alunos/usuário (crianças, idosos, grupos de mulheres e outros), com atividades em espaço interno com materiais e equipamentos fornecidos pela contratante e em espaço externo em equipamentos existentes. Os alunos deverão ser divididos em turmas de acordo com o tipo de atividade a ser realizada levando em consideração a faixa etária,



habilidade, condição física e disponibilidade dos alunos/usuários, com reserva de espaços e horários para público prioritário (idosos, diabéticos/ hipertensos, etc...) de acordo com indicação da Secretaria de Saúde.

**3.4** Cronograma de sugestão para atividades de acordo com o funcionamento atual da Academia de Saúde, considerando atividades de 45min a 1h de duração em média:

Horário/turno	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
8:00 hs Manhã	Especial terceira idade	Ginástica localizada	Especial terceira idade	Treino Funcional	Treino Funcional
9:00 hs Manhã	Dança	Treino Funcional	Dança	Ginástica localizada	Ginástica localizada
10:00 hs Manhã	Ginástica Localizada	Espaço individual publico especial	Treino Funcional	Organização Administrativa	Treino Funcional
14:00 hs Tarde	---	Ginástica Localizada	---	Treino Funcional	Organização Administrativa
15:00 hs Tarde	Alongamento	---	Alongamento	Dança	Dança
16:00 hs Tarde	Step	Treino Funcional	HIIT	Alongamento	Ginástica Localizada
17:00 hs Tarde	Treino Funcional	Especial terceira idade	Espaço individual publico especial	Especial terceira idade	Espaço individual publico especial
18:00 hs Tarde	Ginástica Localizada	Alongamento	Ginástica Localizada	Dança	Alongamento
19:00 hs Tarde	Jump	HIIT	Step	---	---

**Observação:** O cronograma poderá ser alterado, desde que acordado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, considerando a duração das aulas, o espaço para organização administrativa ou pelo impacto de situações especiais (surtos epidêmicos, etc..)

**3.5** Os serviços de atividades físicas serão prestados de forma presencial.

**3.6** Atualmente estamos vivendo um cenário diferente, onde a rotina de muitas pessoas foram alteradas devido a pandemia de coronavírus. Sendo assim, poderá que em algum momento do contrato os serviços/aulas/atividades físicas sejam suspensas como forma de prevenção da disseminação do vírus.

**3.6.1** Caso as atividades físicas presenciais forem suspensas devido a pandemia, poderá a **CONTRATADA** apresentar a contratante uma forma de realizar as atividades físicas online, para aqueles alunos/usuários que desejarem dar continuidade aos exercícios físicos.

**3.6.2** Não havendo a prestação dos serviços de atividades físicas presenciais ou online, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o contrato administrativo, bem como o pagamento.

**3.6.3** Caso as atividades físicas sejam suprimidas ou substituídas por atividades realizadas online, e não haver a adesão de todos os usuários/alunos, o cronograma poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, mediante





acordo entre a contratante e a **CONTRATADA**, podendo ainda haver excepcionalmente supressão no valor/pagamento a **CONTRATADA**.

#### 4 DO PROFISSIONAL

**4.1** O profissional designado pela **CONTRATADA** deverá possuir capacidade física e qualificação que o capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da licitação;

**4.2** O profissional deverá zelar pelos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

**4.3** Desenvolver suas atividades, utilizando normas e procedimentos de biossegurança e segurança do trabalho;

**4.4** Preservar a economia dos materiais e equipamentos utilizados;

**4.5** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações previstas, de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, bem como as garantias técnicas atinentes à matéria para resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da Administração Pública;

**4.6** A **CONTRATADA** deverá atender todas as condições ambientais de trabalho, bem como a legislação pertinente à atividade no que diz respeito à Seguridade Social e Trabalhista de seu funcionário no atendimento do objeto do presente processo licitatório.

#### 5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**5.1** Executar os serviços contratados conforme especificações constantes no presente Termo de Referência;

**5.2** Antes de iniciar a prestação dos serviços, entregar à Secretaria Municipal de saúde, relação do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial, número do CPF, número da Carteira de Identidade e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada empregado que prestará serviço;

**5.3** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual para o profissional – EPIs, necessários à realização dos serviços, que atendam aos locais dos serviços e às normativas que tratam a matéria, bem como fiscalizar sobre a obrigatoriedade do uso;

**5.4** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uniforme ao profissional, adequado às estações do ano, além de fiscalizar para que os mesmos se apresentem ao serviço devidamente uniformizados;

**5.5** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar crachás de identificação ao profissional que prestará os serviços;

**5.6** A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte do seu profissional até as dependências/local da prestação de serviço, indiferente do meio de transporte utilizado;

**5.7** Em caso de falta do profissional, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua substituição imediata, pelo período necessário, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato, além de repassar todos os dados do profissional substituto;

**5.8** Promover a substituição imediata do profissional, quando solicitado pelo fiscal do contrato;

**5.9** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do profissional alocado no serviço de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo 13º salário, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vales transporte e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;



**5.10** A **CONTRATADA** compromete-se a indenizar imediatamente eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros;

**5.11** A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da academia, respeitando cronograma do item 3.4, sem ultrapassar às 40 (quarenta) horas semanais;

**5.12** A **CONTRATADA** compromete-se a prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pelo Município de Não-Me-Toque;

**5.13** A **CONTRATADA** compromete-se a fiscalizar o cumprimento das tarefas do profissional alocado na execução dos serviços;

**5.14** A **CONTRATADA** deverá criteriosamente, recrutar, selecionar e administrar o profissional com vistas ao cumprimento do objeto contratado;

**5.15** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fiscal de Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

**5.16** A **CONTRATADA** deverá comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

**5.17** A **CONTRATADA** deverá orientar o profissional para que se comporte sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação de serviços;

**5.18** A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**5.19** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CONTRATANTE**; e

**5.20** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

## 6 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**6.1** Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.2** A **CONTRATANTE** deverá, notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

**6.3** A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

**6.4** A **CONTRATANTE** terá que implantar de forma adequada o planejamento e execução permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto do serviço.

**6.5** Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.



**6.6** É de responsabilidade da **CONTRATANTE** manter o ambiente interno da Academia em perfeitas condições de uso, limpo, higienizado e equipado.

**6.7** É de responsabilidade da **CONTRATANTE** zelar pelos equipamentos de ginástica da área externa da academia de forma a mantê-los em perfeitas condições de uso, bem como dos equipamentos e utensílios da área interna.

## **7 DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**7.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através da servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**7.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**7.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**7.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**7.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**7.6** O presente contrato será fiscalizado pela Secretária Municipal de Saúde como Gestora Sr<sup>a</sup> Liliane Kraemer Erpen, fiscais Administrativos servidores Daiane Luiza Haag Schneider e Ricardo Schwinguel e Fiscal dos Serviços pelo servidor Marco Antônio da Costa.

## **8 DA REPACTUAÇÃO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela **CONTRATADA**, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**8.2** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

**8.3** Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes poderá ser concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, desde que requerido pela contratada.

**Obs.** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**8.4** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**8.4.1** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



**8.5** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**8.5.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**8.5.2** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**8.5.3** A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**8.5.4** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto, de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**8.5.5** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

**8.5.6** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**8.5.7** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9 DO PAGAMENTO

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

**9.2** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.



**9.3** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**9.4** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**9.5** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal.

## **10 DOS PRAZOS E RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de início**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta Lei Federal 8666/93 e alterações legais.

**10.2 ACONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

Não-Me-Toque/RS, 18 fevereiro de 2021.

---

**Liliane Kraemer Erpen**  
**Secretária Municipal de Saúde**

---

**Marco Antônio da Costa**  
**Fiscal responsável pelo acompanhamento dos serviços**



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2021

QUE ENTRE SI FAZEM, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.519/0001-23, com sede a Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo **Sr.** \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente autorizada mediante **Pregão Presencial nº 12/2021**, ficando vinculado a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Este contrato tem como objetivo a **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atividades de Educação Física, práticas corporais envolvendo ginástica, aeróbica, entre outras a serem desenvolvidas no espaço físico da Academia de Saúde localizada na Praça Dr. Otto Schmiedt do Município de Não-Me-Toque/RS”**, com carga horária de 08 (oito) horas diárias/40 (quarenta) semanal, de segunda a sexta feira, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Termo de Referência (ANEXO I) anexo do Edital de Pregão Presencial nº 12/2021.

**1.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**2.1** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional habilitado na área de bacharel em educação física, detentor do registro no conselho regional de educação física e certificado/diploma de ensino superior/graduação, reconhecidos pelo MEC para execução das atividades a serem desenvolvidas no espaço físico da Academia de Saúde.

**2.2** As atividades serão desenvolvidas em dois turnos, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e com a realização de atividades em horários alternativos, visando a facilidade de acesso do público, mediante cronograma aprovado pela Secretaria de Saúde, observada a prestação de serviços mínima de 40 horas semanais.

**2.2.1** As atividades poderão ser prestadas por um profissional de 40 horas semanais ou dois profissionais de 20 horas semanais cada, de acordo com a disponibilidade da **CONTRATADA**.

**2.3** As atividades desenvolvidas compreenderão aulas de dança, aeróbica, ginástica laboral, alongamento, exercícios resistidos e outras modalidade de exercícios físicos relacionados com a faixa etária dos alunos/usuário (crianças, idosos, grupos de mulheres e outros), com atividades em espaço interno com materiais e equipamentos fornecidos pela contratante e em espaço externo em equipamentos existentes. Os alunos deverão ser divididos em turmas de acordo com o tipo de atividade a ser realizada levando em consideração a faixa etária, habilidade, condição física e disponibilidade dos alunos/usuários, com reserva de espaços e horários para público prioritário(idosos, diabéticos/ hipertensos, etc...) de acordo com indicação da Secretaria de Saúde.



**2.4** Cronograma de sugestão para atividades de acordo com o funcionamento atual da Academia de Saúde, considerando atividades de 45min a 1h de duração em média:

Horário/ turno	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
8:00 hs Manhã	Especial terceira idade	Ginástica localizada	Especial terceira idade	Treino Funcional	Treino Funcional
9:00 hs Manhã	Dança	Treino Funcional	Dança	Ginástica localizada	Ginástica localizada
10:00 hs Manhã	Ginástica Localizada	Espaço individual publico especial	Treino Funcional	Organização Administrativa	Treino Funcional
14:00 hs Tarde	---	Ginástica Localizada	---	Treino Funcional	Organização Administrativa
15:00 hs Tarde	Alongamento	---	Alongamento	Dança	Dança
16:00 hs Tarde	Step	Treino Funcional	HIIT	Alongamento	Ginástica Localizada
17:00 hs Tarde	Treino Funcional	Especial terceira idade	Espaço individual publico especial	Especial terceira idade	Espaço individual publico especial
18:00 hs Tarde	Ginástica Localizada	Alongamento	Ginástica Localizada	Dança	Alongamento
19:00 hs Tarde	Jump	HIIT	Step	---	---

**Observação:** O cronograma poderá ser alterado, desde que acordado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, considerando a duração das aulas, o espaço para organização administrativa ou pelo impacto de situações especiais (surtos epidêmicos, etc..)

**2.5** Os serviços de atividades físicas serão prestados de forma presencial.

**2.6** Atualmente estamos vivendo um cenário diferente, onde a rotina de muitas pessoas foram alteradas devido a pandemia de coronavírus. Sendo assim, poderá que em algum momento do contrato os serviços/aulas/atividades físicas sejam suspensas como forma de prevenção da disseminação do vírus.

**2.6.1** Caso as atividades físicas presenciais forem suspensas devido a pandemia, poderá a **CONTRATADA** apresentar a contratante uma forma de realizar as atividades físicas online, para aqueles alunos/usuários que desejarem dar continuidade aos exercícios físicos.

**2.6.2** Não havendo a prestação dos serviços de atividades físicas presenciais ou online, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o contrato administrativo, bem como o pagamento.

**2.6.3** Caso as atividades físicas sejam suprimidas ou substituídas por atividades realizadas online, e não haver a adesão de todos os usuários/alunos, o cronograma poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, mediante



acordo entre a contratante e a **CONTRATADA**, podendo ainda haver excepcionalmente supressão no valor/pagamento a **CONTRATADA**.

**2.7** Todos os fatos ocorridos no local de trabalho deverão ser informados ao gestor e fiscal do contrato administrativo, o qual fará os encaminhamentos necessários.

**2.8** É obrigação da **CONTRATADA** manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizar os mesmos.

**2.9** A execução do contrato será realizada, diretamente, pela **CONTRATADA**, sendo vedada a subcontratação.

**2.10** A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, bem como cumprir com o cronograma de atividades físicas acordadas com a **CONTRATANTE**.

**2.11** A seleção do profissional que prestará os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o Município o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

**2.12** A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROFISSIONAL**

**3.1** O profissional designado pela **CONTRATADA** deverá possuir capacidade física e qualificação que o capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da licitação;

**3.2** O profissional deverá zelar pelos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

**3.3** Desenvolver suas atividades, utilizando normas e procedimentos de biossegurança e segurança do trabalho;

**3.4** Preservar a economia dos materiais e equipamentos utilizados;

**3.5** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações previstas, de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, bem como as garantias técnicas atinentes à matéria para resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da Administração Pública;

**3.6** A **CONTRATADA** deverá atender todas as condições ambientais de trabalho, bem como a legislação pertinente à atividade no que diz respeito à Seguridade Social e Trabalhista de seu funcionário no atendimento do objeto do presente processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS A SEREM A APRESENTADOS PELA CONTRATADA NA ASSINATURA DO CONTRATO**

**4.1** A partir da assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar em 05 (cinco) dias os seguintes documentos:

**4.2** Antes da emissão da ordem de início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá entregar ao Setor de Compras e Licitações, relação assinada pelo seu representante legal contendo nome completo do funcionário que executará os serviços, objeto deste Contrato, endereço residencial, número do CPF, número da Carteira de Identidade e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como o Contrato de prestação de serviço ou documento que comprove o vínculo do profissional que executará os serviços com a contratada.

**4.2.2** Cópia da ficha de EPI (Equipamento de Proteção Individual) do funcionário que prestará serviços à Administração Pública.





**4.2.3** Documento do profissional habilitado na área de bacharel em Educação Física, bem como Registro no Conselho Regional de Educação Física e certificado/diploma de ensino superior/graduação, reconhecidos pelo MEC para execução das atividades a serem desenvolvidas no espaço físico da Academia de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de início (previsão de início dos serviços é 01/04/2021)**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta Lei Federal 8666/93 e alterações legais.

**5.2** - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR/PAGAMENTO**

**6.1** - Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2** - Os pagamentos serão efetuados mediante a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

**6.3** - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Contrato Administrativo e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**6.4** - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**6.5** - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.15.10.301.0061.2082 – Manutenção da Assistência Médica

3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

**7.2** A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do profissional envolvido, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;



**8.3** Realizar o pagamento a **CONTRATADA**, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato administrativo, bem como efetuar todas as retenções previdenciárias e tributárias devidas, se houver;

**8.4** Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**8.5** A **CONTRATANTE** deverá, notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

**8.6** A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

**8.7** A **CONTRATANTE** terá que implantar de forma adequada o planejamento e execução permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto do serviço.

**8.8** Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

**8.9** É de responsabilidade da **CONTRATANTE** manter o ambiente interno da Academia em perfeitas condições de uso, limpo, higienizado e equipado.

**8.10** É de responsabilidade da **CONTRATANTE** zelar pelos equipamentos de ginástica da área externa da academia de forma a mantê-los em perfeitas condições de uso, bem como dos equipamentos e utensílios da área interna.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1** Executar os serviços contratados conforme especificações constantes no presente Contrato Administrativo;

**9.2** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual para o profissional – EPIs, necessários à realização dos serviços, que atendam aos locais dos serviços e às normativas que tratam a matéria, bem como fiscalizar sobre a obrigatoriedade do uso;

**9.3** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uniforme ao profissional, adequado às estações do ano, além de fiscalizar para que os mesmos se apresentem ao serviço devidamente uniformizados;

**9.4** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar crachás de identificação ao profissional que prestará os serviços;

**9.5** A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte do seu profissional até as dependências/local da prestação de serviço, indiferente do meio de transporte utilizado;

**9.6** Em caso de falta do profissional, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua substituição imediata, pelo período necessário, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato, além de repassar todos os dados do profissional substituto;

**9.7** Promover a substituição imediata do profissional, quando solicitado pelo fiscal do contrato;

**9.8** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do profissional alocado no serviço de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo 13º salário, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vales transporte e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;



**9.9 A CONTRATADA** compromete-se a indenizar imediatamente eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros;

**9.10 A CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da academia, respeitando cronograma do item 2.4, sem ultrapassar às 40 (quarenta) horas semanais;

**9.11 A CONTRATADA** compromete-se a prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pelo Município de Não-Me-Toque;

**9.12 A CONTRATADA** compromete-se a fiscalizar o cumprimento das tarefas do profissional alocado na execução dos serviços;

**9.13 A CONTRATADA** deverá criteriosamente, recrutar, selecionar e administrar o profissional com vistas ao cumprimento do objeto contratado;

**9.14 A CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fiscal de Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

**9.15 A CONTRATADA** deverá comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

**9.16 A CONTRATADA** deverá orientar o profissional para que se comporte sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação de serviços;

**9.17 A CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**9.18** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CONTRATANTE**;

**9.19** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**9.20 A CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, mensalmente comprovante de quitação dos encargos de natureza fiscal, previdenciários, FGTS e trabalhistas relativos aos mesmos, referentes ao mês anterior para fins de verificação e análise, que seguem:

- a) Cópia da folha de pagamento individual do trabalhador que prestou serviços à Administração Pública ;
- b) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada do trabalhador que prestou serviços à Administração Pública;
- c) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação do trabalhador que prestou serviço à Administração Pública;
- d) Demonstrativo de Cálculo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS pela empresa;
- e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
- f) Comprovante da entrega do vale alimentação ao empregado alocado na execução dos serviços prestados;
- g) Recibo do vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;



h) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;

i) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**9.21** Caso a **CONTRATADA** não apresentar a documentação relativa, ao item 9.20, será submetida a aplicação de penalidades conforme conforme edital e Contrato Administrativo;

**9.22** Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

**9.23** É obrigação da **CONTRATADA** a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.24** A **CONTRATADA** deverá informar o Fiscal do Contrato, no mesmo dia da ocorrência do fato, qualquer problema ou intercorrência na realização do serviço;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**10.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela **CONTRATADA**, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**10.2** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

**10.3** Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes poderá ser concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, desde que requerido pela contratada.

**Obs.** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**10.4** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**10.4.1** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**10.5** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**10.5.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



**10.5.2** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**10.5.3** A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**10.5.4** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto, de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**10.5.5** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

**10.5.6** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**10.5.7** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**11.1** As despesas e custeios dos serviços serão subsidiados com recursos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**12.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**12.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**12.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



**12.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

**12.6** O presente contrato será fiscalizado pela Secretária Municipal de Saúde como Gestora Sr<sup>a</sup> Liliane Kraemer Erpen, fiscais Administrativos servidores Daiane Luiza Haag Schneider e Ricardo Schwinguel e Fiscal dos Serviços pelo servidor Marco Antônio da Costa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

**13.2** O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

*a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

*b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.*

*c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.*

*g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

*e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.*

*f) "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais", conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.*

**14.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.3** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14.4** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente contrato.

**15.2** E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

**GILSON DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**ELEN CRISTINA HEBERLE**

**OAB/RS 58.704**

**PROCURADORA JURÍDICA**

minuta serviços atividades físicas.doc/ar

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **CIDADE:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:** \_\_\_\_\_

**CPF DO RESPONSÁVEL** \_\_\_\_\_ **RG DO RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021**

**OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atividades de Educação Física, práticas corporais envolvendo ginástica, aeróbica, entre outras a serem desenvolvidas no espaço físico da Academia de Saúde localizada na Praça Dr. Otto Schmiedt do Município de Não-Me-Toque/RS".**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços de atividades de Educação Física, práticas corporais envolvendo ginástica, aeróbica, entre outras a serem desenvolvidas no espaço físico da Academia de Saúde localizada na Praça Dr. Otto Schmiedt do Município de Não-Me-Toque/RS", com carga horária de 08 (oito) horas diárias/40 (quarenta) semanal, de segunda a sexta feira, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Termo de Referência (ANEXO I) anexo do Edital de Pregão Presencial nº 12/2021.

Valor mensal R\$ \_\_\_\_\_ (40 Horas semanais)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Empresa





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_, empresa brasileira,  
estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_/RS, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato,  
representada pelo(a) SR(A) \_\_\_\_\_ inscrito(a) CPF \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, vem **declarar** para fins de participação no Edital de Pregão  
Presencial nº \_\_\_\_/2021, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL n.º \_\_\_\_/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para  
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

RESSALVA: (     ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO  
QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

**PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2021**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2021 para serviços de \_\_\_\_\_ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF N° \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS****Contratação serviços de Atividades Físicas na Academia de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, localizada na Praça Dr. Otto Sthal – 40 HORAS SEMANAIS****Planilha de Composição de Custos****Orçamento Sintético**

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>
1.1. Categoria Profissional de Educação Física	R\$ 0,00	#DIV/0!
1.2. Vale Alimentação	R\$ 0,00	#DIV/0!
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>
2.1. Uniformes e EPIs	R\$ 0,00	#DIV/0!
<b>3 Transporte/Locomoção até local da Prestação do Serviço</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>
<b>4. Benefícios e Despesas Indiretas</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>

**Salário Normativo:****a) Categoria: Profissional de Educação Física CBO 2241**

Valor do piso para 220 horas mensais

<b>Quantitativos</b>	
Mão-de-obra	Quantidade
Profissional de Educação Física	1
Piso da categoria	
Tempo trabalho por mês (Horas) + (DSR)	220

Fator de utilização (FU)	90,91%
--------------------------	--------

**ANEXO VIII - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

**1. Mão-de-obra**

**1.1. Categoria Profissional de Educação Física**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	R\$ -	R\$ -	
Soma				R\$ -	
Encargos Sociais	%	40,16	R\$ -	R\$ -	
Total por prestador				R\$ -	
Total do Efetivo	homem	1	R\$ -	R\$ -	
Fator de util.				0,9091	R\$ -

SIND. ENTID. CULT. RECR. ASSOC. ORIENT. E FORM. PROF. EST.RS e SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MR055033/2020

**1.2. Vale Alimentação**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Alimentação	Unidade	21		R\$ -	
Total do Efetivo	homem	1	R\$ -	R\$ -	
Fator de util.				0,9091	R\$ -

**1. Custo Mensal com Mão-de-obra**

R\$ -

**2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

**2.1. Uniformes e EPIs**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Calça	unidade	3,00		R\$ -	
Camiseta manga curta	unidade	2,00		R\$ -	
Camiseta manga longa	unidade	3,00		R\$ -	
Tenis	par	6,00		R\$ -	
Jaqueta	unidade	6,00		R\$ -	
Protetor solar	Unidade	0,50		R\$ -	
Quantidade de trabalhadores (concedido 01 uniformes p/colaborador)		1	R\$ -	R\$ -	
Fator de util.				0,9091	R\$ -

**2. Custo Mensal com Uniformes e EPIs**

R\$ -

**3 Transporte/Locomoção até local da Prestação do Serviço**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Despesa de transporte/locomoção	km	130,00		R\$ -	
Fator de util.				1,0000	R\$ -

**CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)**

-

**4. Benefícios e Despesas Indiretas**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	26,27%	R\$ -	R\$ -	

**4. Custo Mensal Com BDI**

R\$ -

**PREÇO MENSAL TOTAL**

R\$ -

**Orientações para preenchimento:**

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

<b>2. Composição dos Encargos Sociais</b>		
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	0,00%
A3	SENAI	0,00%
A4	INCRA	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%
A6	Salário educação	0,00%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	0,00%
A8	FGTS	0,00%
<b>A</b>	<b>SOMA GRUPO A</b>	<b>0,00%</b>
B1	Férias gozadas	0,00%
B2	13º salário	0,00%
B3	Licença Paternidade	0,00%
B4	Faltas justificadas	0,00%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,00%
B6	Auxílio doença	0,00%
<b>B</b>	<b>SOMA GRUPO B</b>	<b>0,00%</b>
C1	Aviso prévio indenizado	0,00%
C2	Férias indenizadas	0,00%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,00%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	0,00%
C5	Indenização adicional	0,00%
<b>C</b>	<b>SOMA GRUPO C</b>	<b>0,00%</b>
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	0,00%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	0,00%
<b>D</b>	<b>SOMA GRUPO D</b>	<b>0,00%</b>
	<b>SOMA (A+B+C+D)</b>	<b>0,00%</b>

**Orientações para preenchimento:**

1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Preencher somente células em amarelo

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas			Referência estudo	
			1° Quartil	Médio
Administração Central	AC		2,97%	5,08%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG		0,86%	1,33%
Lucro	L		5,00%	10,85%
Despesas Financeiras	DF		SELIC	2,00%
Tributos - ISS	T		DU	0,00%
Tributos - PIS/COFINS/IR/CSLL				
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$				
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>			<b>0,00%</b>	

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central

R = taxa representativa de riscos

S = taxa representativa de seguros

G = taxa representativa de garantias

DF = taxa representativa das despesas financeiras

L = taxa representativa do lucro ou remuneração

T = taxa representativa da incidência de tributos

Tributos – ISS – usado 3% que é do Município de Não-Me-Toque



**Prefeitura Municipal de Não Me Toque****Planilha com os horário do Profissional de Educação Física**

Periodicidade: Segunda a sexta

Nr. Func.	Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas
1	Profissional de Educação Física	Segunda a sexta	08:30	12:00	04:00
			13:30	17:30	04:00

**Cargo: Jardineiro**

Total de horas por profissional	8,00
Total de dias por semana	5
Total de horas por semana	40,00
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	6,67
Total de dias no mês (30 dias)	30
<b>Total geral de horas mês com (DSR)</b>	<b>200,00</b>
<b>Total geral de horas base mês com (DSR)</b>	<b>220</b>
<b>Fator de utilização</b>	<b>90,91%</b>